

DECRETO Nº 369, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Regulação Municipal Ambulatorial no Município de Manguoeirinha e estabelece diretrizes, critérios técnicos, fluxos e responsabilidades para o encaminhamento da Atenção Primária em Saúde (APS) à Atenção Especializada Ambulatorial (AEA).

O Prefeito Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e qualificar o fluxo de encaminhamento da Atenção Primária em Saúde (APS) para a Atenção Especializada Ambulatorial (AEA);

CONSIDERANDO que a APS é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e responsável pela coordenação do cuidado;

CONSIDERANDO a importância de critérios técnicos padronizados para o ordenamento da fila ambulatorial e para a priorização do acesso;

CONSIDERANDO as diretrizes e exigências do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Regulação Municipal Ambulatorial no Município de Manguoeirinha, estabelecendo diretrizes, critérios técnicos, fluxos e responsabilidades para o encaminhamento da Atenção Primária em Saúde (APS) à Atenção Especializada Ambulatorial (AEA) – Anexo I.

Art. 2º A Regulação Municipal Ambulatorial é de observância obrigatória para todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipes de Saúde da Família (ESF/EAP), Central Municipal de Regulação e serviços especializados contratados ou conveniados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Regulação Municipal Ambulatorial:

I – padronizar o processo de encaminhamento da APS para a AEA;

II – ordenar e qualificar a fila ambulatorial;

III – aplicar critérios técnicos de priorização;

IV – evitar encaminhamentos inadequados;

V – fortalecer a APS como coordenadora do cuidado;

VI – promover transparência, equidade e eficiência;

VII – cumprir requisitos técnicos previstos no Progov.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 4º A Coordenação da Atenção Primária e a Coordenação Municipal de Regulação serão responsáveis pela atualização periódica e monitoramento da Regulação Municipal Ambulatorial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá capacitações sobre a Regulação Municipal Ambulatorial para profissionais da APS e da Central de Regulação.

CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 6º A Regulação Municipal Ambulatorial estabelecida neste Decreto será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manguoeirinha – PR, 25 de novembro de 2025

LEANDRO DORINI

Anexo I PROTOCOLO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

1. OBJETIVO

Padronizar o processo de encaminhamento da APS para a AEA por meio de critérios técnicos claros, sistematizados e transparentes.

2. FLUXO DE SOLICITAÇÃO

2.1 Origem

Encaminhamento realizado exclusivamente por profissionais de nível superior da APS.

2.2 Instrumento

- Sistema eletrônico de regulação (SIGSS/Consulfarma);
- Formulário físico padrão em caso de indisponibilidade sistêmica.

2.3 Informações mínimas obrigatórias

- I – identificação completa do usuário;
- II – hipótese diagnóstica;
- III – justificativa clínica detalhada;
- IV – exames e documentos disponíveis;
- V – indicação de prioridade.

2.4 Vedações

É vedado encaminhar:

- I – casos resolvíveis na APS;
- II – encaminhamentos sem justificativa clínica;
- III – solicitações sem avaliação presencial.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (ELETIVOS)

A Central de Regulação classificará as solicitações nos seguintes níveis:

Nível I – VERMELHO — Eletivo Alta Prioridade:

Situações eletivas de maior relevância clínica e impacto funcional.

Nível II – AMARELO — Eletivo Média Prioridade:

Situações eletivas que requerem avaliação, porém sem impacto funcional relevante.

Nível III – VERDE — Eletivo Baixa Prioridade:

Situações eletivas rotineiras e estáveis.

Nível IV – AZUL – Acompanhamento pela Atenção Primária a Saúde.

§1º Encaminhamentos inadequados ou incompletos serão devolvidos.

§2º A prioridade pode ser revista mediante novas informações clínicas.

4. FLUXO DE AGENDAMENTO

I – O Médico Regulador analisa a solicitação, valida ou redefine a prioridade e **insere imediatamente o usuário na fila correspondente da especialidade**, conforme a prioridade atribuída;

II – O paciente permanece aguardando na fila regulada até que haja vaga disponível para a especialidade solicitada;

III – Quando houver vaga agendada pelo serviço especializado, a Central Municipal de Regulação **informa a UBS** sobre data, horário e local da consulta;

IV – A UBS e/ou a Central de Regulação Municipal realiza a **convocação do usuário**, garantindo sua ciência sobre o atendimento.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO

§1º Para especialidades com Resolução Municipal publicada, aplicam-se integralmente seus critérios técnicos específicos.

§2º Para as demais especialidades, aplicam-se os critérios da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), especialmente os documentos da Qualificação das Filas Ambulatoriais.

§3º Os critérios estaduais são padrão mínimo obrigatório.

§4º Na ausência de normativa estadual ou municipal, prevalecerão orientações técnicas da Secretaria Municipal de

Saúde.

§5º Compete à APS realizar todos os exames e condutas mínimas exigidas antes do encaminhamento.

6. CONTRARREFERÊNCIA

O serviço especializado deverá devolver para a APS as informações clínicas necessárias ao seguimento:

- I – diagnóstico;
- II – condutas realizadas;
- III – exames complementares necessários;
- IV – plano terapêutico.

7. RESPONSABILIDADES

APS:

- Avaliação clínica completa;
- Preenchimento adequado das informações;
- Realização de exames mínimos;
- Convocação do usuário.

Central de Regulação:

- Análise técnica;
- Priorização;
- Gestão de fila;
- Comunicação com as UBS.

Serviços Especializados:

- Atendimento conforme prioridade;
- Registro de contrarreferência.

8. NORMATIVAS APLICÁVEIS

Serão observadas na execução da Regulação Municipal Ambulatorial:

- I – As Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde relativas à Regulação Ambulatorial já publicadas (ex.: Reumatologia);
- II – As diretrizes, protocolos e notas técnicas da SESA/PR aplicáveis às demais especialidades.

Publicado por:

Alison Rodrigo Tartare

Código Identificador:CE141541

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2025. Edição 3414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>